

RE 1.167.478 (Tema 1.053)

Separação como requisito para o divórcio e manutenção da possibilidade de separação judicial

Relator

Ministro Luiz Fux

Votação

Unânime (10x0)

Voto que prevaleceu

Ministro Luiz Fux

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

08/11/2023

Formato

Presencial

Fatos

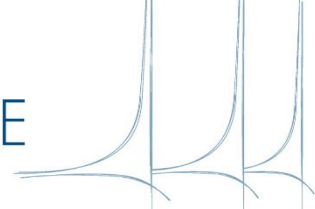
Trata-se de recurso extraordinário, com repercussão geral (Tema 1.053), em que se discutem os seguintes efeitos da edição da Emenda Constitucional nº 66/2010: (i) se o casal que quer se divorciar precisa se separar antes; e (ii) se continua a ser possível que um casal se separe judicialmente.

Originalmente, o art. 226, § 6º, da Constituição previa que o divórcio somente poderia ocorrer um ano após a separação judicial (que depende de uma decisão do juiz) ou dois anos após a separação de fato (em que o casal deixa de viver junto, mas não formaliza essa situação). A partir da Emenda nº 66/2010, a Constituição passou a dizer que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”.

No caso, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro permitiu que um casal se divorciasse quatro meses depois de terem se separado de fato. Entendeu que, após a alteração do art. 226, § 6º, Constituição, o divórcio pode ser feito a qualquer momento, sem que o casal precise se separar antes. Além disso, considerou que as normas do Código Civil que tratam da separação judicial deixaram de valer depois de 2010.

Questões jurídicas

1. Após a Emenda Constitucional nº 66/2010, o casal que quiser se divorciar precisa antes ficar separado por um período?
2. Com a nova redação do art. 226, § 6º, da Constituição, continua a ser possível que um casal se separe judicialmente?



Fundamentos da decisão

1. Após a Emenda nº 66/2010, o art. 226, § 6º, da Constituição deixou de falar sobre a necessidade de separação. Isso significa que as pessoas podem se divorciar a qualquer momento, sem a obrigação de ficar separadas por um período antes do divórcio.
2. Depois dessa alteração, se uma pessoa quiser dar fim ao seu casamento, deverá entrar com uma ação de divórcio (e não de separação). A nova regra é boa para os casais que querem se divorciar porque não precisam mais fazer dois pedidos diferentes para o juiz (um para a separação e outro para o divórcio). Isso torna o processo de encerrar o casamento mais rápido e barato. Além disso, se o casal se divorciar e depois quiser voltar atrás, eles podem se casar novamente.
3. Não é possível que um casal solicite a separação judicial. A Emenda nº 66/2010 teve o objetivo expresso de acabar com os requisitos para o divórcio. Como essa era a única função da separação judicial, ela deixou de existir como figura autônoma. No entanto, para evitar questionamentos, as pessoas que já estavam separadas permanecem com o mesmo estado civil.

Votação e julgamento

Decisão por unanimidade

Voto que prevaleceu: **Min. Luiz Fux**

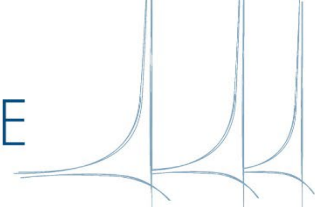
Voto(s) divergente(s): **não houve.**

Resultado do julgamento

O STF decidiu que a exigência da separação prévia, judicial ou de fato, para a efetivação do divórcio deixou de valer com a entrada em vigor da Emenda Constitucional (EC) nº 66/2010.

Por maioria, o Plenário entendeu que, com a alteração do texto constitucional, a separação judicial - que estava prevista no Código Civil - deixou de ser uma das formas de dissolução do casamento, independentemente de os dispositivos sobre o tema não terem sido retirados do texto. Para o colegiado, a figura da separação judicial e suas condicionantes deixaram de existir como norma autônoma.

Segundo a decisão, o estado civil das pessoas que atualmente estão separadas, por decisão judicial ou por escritura pública, permanece o mesmo.



Tese de julgamento:

“Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF)”.

Classe e Número: [RE 1.167.478](#) (Tema 1.053 da Repercussão Geral)

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_8nov_20h45*